



LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.

(Projeto Substitutivo nº 01/2026 de autoria do Vereador Rafael Barata, ao PLC nº 31/2025, de autoria dos vereadores César Urtado e Rafael Barata)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 919/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção I-A na Seção VI do Capítulo III, contendo o Art. 69-A, com a seguinte redação:

“Subseção

I-A Do Cabeamento em Logradouros Públicos

Art. 69-A. As empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e congêneres ficam obrigadas a realizar a organização, manutenção, substituição e a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes de energia elétrica ou outros suportes existentes nas vias públicas do Município de Ibitinga.

§ 1º As empresas mencionadas no caput deverão manter os fios e cabos devidamente fixados, alinhados e identificados, de modo a evitar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, bem como preservar a estética urbana e a paisagem da cidade.

§ 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Ponto irregular: cada suporte ou poste de energia elétrica onde for verificada a inconformidade técnica, o desordenamento ou a presença de fiação ociosa;

II – Fios e cabos inutilizados: aqueles que não possuam funcionalidade ativa na prestação do serviço ou que estejam desconectados de suas fontes e receptores, permanecendo instalados de forma ociosa.

§ 3º Constatada a irregularidade, a empresa responsável será notificada para realizar a devida organização ou retirada no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

§ 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou suprimido em casos de risco iminente à segurança pública, hipótese em que a intervenção deverá ser imediata.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo, após esgotado o prazo de notificação, sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM) por ponto irregular verificado.

§ 6º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.

§ 7º O processamento das infrações e a aplicação das penalidades observarão o procedimento sancionatório e o direito à ampla defesa já estabelecidos nesta Lei Complementar nº 9/2009”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 13E6-3F36-8EFC-4B80.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 13E6-3F36-8EFC-4B80.